



Coordenadoria Geral de Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/SMSP/COGEL/2009

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/SMSP/COGEL/2009

PROCESSO Nº 2008-0.253.468-2

CONCORRÊNCIA Nº 01/SMSP/COGEL/2009

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: VICTORIANE CONSTRUÇÕES LTDA.

Aos 30 dias do mês de novembro do ano dois mil e nove, no Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 35º andar - Centro, São Paulo, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, Sr. Ronaldo S. Camargo, e a empresa **VICTORIANE CONSTRUÇÕES LTDA.** situada à Rua Quinta de Almiara, nº 111, Parque Santo Antônio, cep 05852-490, São Paulo-SP, Telefone (11) 5897-2810, Fax (11) 5897-2662, inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.288/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA – EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**, em conformidade com o despacho constante às folhas 635 e 640 do processo em epígrafe, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

I – OBJETO

1.1 Registro de Preços para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA – EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**, dos seguintes tipos.

- 1.1.1 Tipo 01 – Pavimentação e drenagem;
- 1.1.2 Tipo 02 – Áreas verdes e drenagem;
- 1.1.3 Tipo 03 – Áreas de risco e Drenagem.



Coordenadoria Geral de Licitações

1.2 Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, nas áreas geográficas que compõem os agrupamentos descritos no ANEXO X, observadas as especificações contidas no Memorial Descritivo, ANEXO I, ambos integrantes do edital que precedeu este ajuste.

1.3 O consumo mensal estimado pela Prefeitura, por Agrupamento / Tipo, é de:

1.3.1 Agrupamento A - (CL, MB, SA, AD, CS, JA, PA, IP);

Tipo	Estimativa (em m2) / Mês
1	49.000
2	20.750
3	12.000
TOTAL	81.750

1.3.2 Agrupamento B - (PE, EM, MP, G, CT, IQ, VP, SM, AF, IT);

Tipo	Estimativa (em m2) / Mês
1	49.000
2	20.750
3	12.000
TOTAL	81.750

1.4 A contratação dos serviços dentro das quantidades estimadas para cada agrupamento independe de anuência da contratada.

1.5 Em situações de excesso de demanda pelos serviços que constituem objeto deste edital e havendo concordância da detentora da Ata, poderão ser contratadas quantidades superiores às estimadas no item 1.3.

1.6 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos serviços contidas no ANEXO I do edital.



Coordenadoria Geral de Licitações

II - PREÇOS

2.1 – Os preços unitários que vigorarão nesta Ata são aqueles constantes na Tabela de Custos Unitários de SIURB, constantes no Anexo XI do Edital que precedeu esta ATA, acrescido do BDI de 29% e sobre o montante será aplicado o desconto do percentual ofertado pela licitante para o agrupamento em questão, a saber:

AGRUPAMENTO A – Serviços: Tipo 1, 2 e 3

Percentual de desconto ofertado sobre os itens da Tabela de Custos Unitários de SIURB e sobre o BDI de 29% que compõem o serviço (Tabela de SIURB – data base: julho de 2008)
Desconto em algarismo
25,20 %

AGRUPAMENTO B – Serviços: Tipo 1, 2 e 3

Percentual de desconto ofertado sobre os itens da Tabela de Custos Unitários de SIURB e sobre o BDI de 29% que compõem o serviço (Tabela de SIURB – data base: julho de 2008)
Desconto em algarismo
25,20 %

2.2 - O(s) preço(s) unitário(s) referido(s), contempla(m) todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (BDI), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirá(ão) a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto desta Ata.

III - REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 – Os preços registrados poderão ser reajustados após um ano de sua vigência, com base na Lei Federal nº 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 25.236/1987 observando as demais normas que regem a matéria, e mediante a utilização do índice de “mão-de-obra” publicado no DOC pela Secretaria de Finanças, conforme Portarias SF/1285/91 e 104/SF/94.

3.2 – A periodicidade anual para efeito do reajuste econômico terá como termo inicial a data da apresentação da proposta (05/06/2009), nos termos previstos no item 2 da Portaria SF/68/97 e o reajuste será concedido nos termos do artigo 1º do Decreto nº 48.971/07.

3.3. - Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

Makarius Sepetauskas
Procurador do Município
OAB SP 216 222



Coordenadoria Geral de Licitações

3.4. - As Unidades que contratarem os serviços objeto da presente ATA deverão verificar a previsão de reajuste, hipótese em que reservarão e empenharão recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato, ainda que este seja de duração inferior a 12 (doze) meses, nos termos do disposto no item 1 da Portaria SF/ 68/97.

IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, prorrogável pelo prazo máximo de mais 01 (um) ano, nas mesmas condições, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O contrato de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

5.1.1 – Será exigida, em qualquer hipótese, garantia do Contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Contrato a ser firmado.

5.1.2 – A garantia contratual será devolvida após o recebimento dos serviços mediante requerimento da Contratada.

5.1.3 – Além da comprovação do recolhimento da garantia, para assinatura do termo de contrato ou retirada da Nota de Empenho, deverá a contratada apresentar:

5.1.3.1 - Indicação dentre os responsáveis técnicos constantes da Ata de Registro de Preços, qual responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que a representará nos locais de trabalho.

5.1.3.2 – Certidão, atualizada, de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social;

5.1.3.3 – Certificado, atualizado, de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.3.4 - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.

5.1.3.4.1 - Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento, e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.



Coordenadoria Geral de Licitações

5.1.3.5 – Guia de recolhimento do ART, nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA.

5.2 - Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.3 - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação da Contratada para tanto, cumpridas as exigências legais.

5.4 – Formalizada a contratação será emitida a “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

5.5 – Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a “Ordem de Serviço” esta será enviada pelo Correio, registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais.

5.6 – A “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP; número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidade e especificação dos serviços, prazo para sua prestação, valor, nome do responsável pela fiscalização, carimbo e assinatura do engenheiro responsável pela Unidade Requisitante, data e hora da recepção pela Contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e cargo. Deverá ser juntada cópia da “Ordem de Serviço” nos processos de requisição e de liquidação da despesa.

5.7 - A Contratada fica obrigada a atender todas as “Ordens de Serviço” expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, até o limite estimado de utilização por unidade administrativa que integra o agrupamento, conforme previsto no item 1.4 do Edital que precedeu esta Ata.

5.8. – Sob pena de rescisão automática, a Detentora não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

VI - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Mediante requerimento mensal apresentado à Prefeitura pela Contratada, serão efetuadas, após decurso dos períodos de execução, a medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à sua verificação.

Makarius Sepetauskas
Procurador do Município
OAB SP 216 222

**Coordenadoria Geral de Licitações**

6.2. O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de serviços executados no período, aplicado os preços unitários da tabela de custos de SIURB constantes no Anexo XI do Edital que precedeu esta ATA, acrescido do BDI de 29% e sobre este montante será aplicado o desconto do percentual ofertado pela licitante para o agrupamento em questão.

6.3 As planilhas de medição deverão conter as assinaturas do responsável técnico da detentora e do responsável pela fiscalização do contrato e do titular da Unidade Orçamentária.

6.4. O Prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela objeto do contrato, vinculado a entrega da Unidade Requisitante dos documentos exigidos pela Portaria 14/SF/98 e dos discriminados a seguir:

- Primeira Via da Nota Fiscal-Fatura.
- Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal
- Ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)
- Cópia da Nota de Empenho
- Na hipótese de existir Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) dela(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- Cópia do Contrato
- Cópia da Ordem de Início

6.4.1. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.5. A contratada deverá providenciar o faturamento dos serviços, após a aprovação do fiscal do contrato dos serviços efetivamente realizados.

6.5.1. Consideram-se serviços efetivamente realizados, aqueles descontados as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela Contratante por motivos imputáveis à contratada.

6.5.2. A realização dos ajustes mencionados no item 6.5.1 não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta de não execução dos serviços.

6.6. Na hipótese da Empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.350/2006, com as alterações dos Decretos nº 48.814/2007 e nº 49.835/2008 deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

6.7. A PMSP, se exigível efetuará a retenção na fonte dos impostos e exigirá, se for o caso, a comprovação dos recolhimentos abaixo relacionados:



Coordenadoria Geral de Licitações

6.7.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701/2003, com as alterações da Lei nº 14.042/2005 e Decreto Municipal nº 46.598/2005, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”.

6.7.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713, de 1988, Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA IRRF”.

6.7.3 As retenções a título de contribuição social para Instituto Nacional de Seguro Social – INSS atenderá aos termos da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPAS/SRP nº3, de 14.07.05 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

6.8. A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.

6.9. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.

6.10. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, que efetue os documentos a seguir discriminados, para verificação pela Contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas.

6.10.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de garantia de Tempo de Serviço – FGTS

6.10.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal.

6.10.3. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do município de São Paulo, a contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviço que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma de Lei nº 13.701/2003, com as alterações da Lei nº 14.042/2005 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.

6.10.4. Certidão negativa de Débito junto a Previdência Social.

6.10.5. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço.

6.10.6. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP.

6.10.7. Guias de recolhimento GPS, GFIP/SEFIP, cópias reprográficas, nos termos da legislação em vigor.



Coordenadoria Geral de Licitações

6.10.8. Recibo da conectividade social.

6.10.9. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

6.11. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no Banco Bradesco nos termos do art. 2º do decreto Municipal nº 46.528/05.

6.12. No processo de medição final, a contratada deverá anexar cópia do termo de recebimento Provisório.

6.13 Não será concedida atualização ou compensação financeira, conforme Portaria nº 54/SF/95.

6.14. Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem aplicarão a aceitação dos serviços.

VII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - Os serviços objeto da Ata de Registro de Preços serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes.

VIII – PENALIDADES

8.1 - São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, garantida prévia defesa, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

8.1.1 - Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou retirar com atraso sem a devida justificativa aceita pela Unidade requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o valor do contrato;

8.1.2 – Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor da Ordem de Serviços, até o limite de 10 (dez) dias, período após o qual estará sujeita a penalidade prevista no subitem 8.1.5 desta Ata;

8.1.3 - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências da Fiscalização pertinentes aos serviços: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor da equipe/mês, por dia, até seu cumprimento.

8.1.4 - Multa pela inexecução parcial da "Ordem de Serviço": 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor correspondente à parcela da contratação ainda não executada.

8.1.5 - Multa por inexecução total da "Ordem de Serviço": 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre seu valor.



Coordenadoria Geral de Licitações

- 8.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

IX - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, quando:
- 9.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial, ou rescisão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2 - A detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3 - A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado.
- 9.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
- 9.1.5 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 9.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deram origem ao Registro de Preços, assegurada ampla defesa.
- 9.1.6 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 9.2 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

X - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

- 10.1 - Poderão fazer uso desta Ata todas as unidades da administração municipal de São Paulo, conforme artigo 6º da Lei nº 13.278/02, mediante consulta prévia e autorização expressa da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.
- 10.2 - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.
- 10.3 - O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.



Coordenadoria Geral de Licitações

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

11.2 - A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.

11.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP/COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação que a precedeu.

11.4 - Fica a Detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

11.5 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

11.6 - A detentora, no ato da assinatura desta Ata:

11.6.1 – indicou, dentre seus responsáveis técnicos, aquele(s) que responderá(ão) tecnicamente pelos serviços a serem executados através desta Ata;

11.6.2 – apresentou Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede do licitante;

11.6.3 – apresentou Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo;

11.6.4 – apresentou Certidão de Inexistência de Débitos para com a Seguridade Social - CND;

11.6.5 – apresentou Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS.

11.6.6 – apresentou alvará de funcionamento com endereço de sua sede emitido pelo órgão competente.

Makarius Sepetauskas
Procurador do Município
OAB SP 216 222



Coordenadoria Geral de Licitações


11.7 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o edital da Licitação na modalidade Concorrência nº 01/SMSP/COGEL/2009, seus anexos e a proposta da detentora.

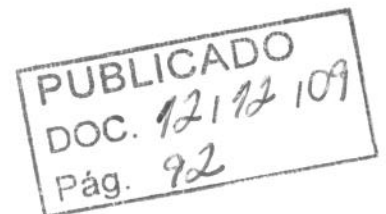
Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.


A Detentora exibiu neste ato a Guia de Arrecadação nº 2009000625, no valor de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), correspondente ao pagamento dos emolumentos da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem de acordo, mandou o Sr. Secretário Municipal das Subprefeituras, que lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor:

São Paulo, 30 de novembro de 2009.


RONALDO S. CAMARGO
Secretário Municipal
SMSP




VICTORIANE CONSTRUÇÕES LTDA.
Nome : Victor Augusto Martins de Araújo
R.G. : 40.634.402-4 SSP/SP
Cargo : Diretor


Makarius Seretauskas
Procurador do Município
OAB/SP 216 222

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

CONCORRÊNCIA Nº 001/SMS/COGEL/2009

PROCESSO Nº 2008-0.253.468-2

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA – EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

I - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1 Serão utilizados os itens da Tabela de Preços Unitários de SIURB, conforme relacionado na seqüência:

1.1 Para estudos de pavimentação, manutenção de áreas verdes, e de áreas de risco em glebas públicas:

1.1.1 Levantamento planimétrico cadastral

1.1.2 Levantamento planialtimétrico cadastral

1.1.3 Locação de eixo de referência para projeto de via pública

1.1.4 Nivelamento de seções transversais

1.1.5 Levantamento planimétrico de via pública e semi-cadastro de imóveis

1.1.6 Nivelamento do eixo da via pública inclusive soleiras, guias e tampões

1.2 Para estudos de drenagem em vias públicas, áreas verdes e áreas de risco:

1.2.1 Cadastro de galeria existente

1.2.2 Elementos para locação de obras de arte

1.2.3 Transporte de cota de referência de nível

1.2.4 Nivelamento geométrico no interior da galeria

1.2.5 Cadastro especial de galeria moldada (1:500)

1.2.6 Nivelamento geométrico de fundo de canal ou córrego

1.2.7 Relatório técnico

1.2.8 Cadastro de canalizações circulares

1.2.9 Cadastro e amarração de caixa de inspeção, ou caixa de concordância ou caixa morta

1.2.10 Cadastro e amarração de boca de lobo ou leão

1.2.11 Cadastro e amarração de PV

1.2.12 Cadastro e amarração de PV recoberto

Coordenadoria Geral de Licitações

- 1.2.13 Transporte de coordenadas
- 1.2.14 Estação total, precisão 5", tipo LEICA TC-705 ou similar, inclusive acessórios
- 1.2.15 Estação total, precisão 3", tipo LEICA TC-1103 ou similar, inclusive acessórios
- 1.2.16 Estação total, precisão 1,5", tipo LEICA TC-1101 ou similar, inclusive acessórios
- 1.2.17 Teodolito de precisão 10", tipo LEICA TC-110 ou similar, inclusive acessórios
- 1.2.18 Nível de precisão 1,5 mm/km, tipo LEICA NA2 ou similar
- 1.2.19 Nível de precisão 0,7 mm/km, tipo LEICA NA2 ou similar inclusive acessórios
- 1.2.20 Nível de precisão 0,3 mm/km, tipo LEICA NA2, acoplado com GPM3 ou similar, inclusive acessórios.

II - FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

- 1 Os levantamentos topográficos deverão vir acompanhados das respectivas plantas planimétricas ou planialtimétricas, conforme especificado pelo orçamento do contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT e da PMSP nas escalas definidas pela fiscalização, incluindo perfis longitudinais ou transversais, contendo o cadastro dos pontos notáveis, relatórios, planilhas de cálculo das coordenadas e cotas, e cópia da caderneta de campo. Cada levantamento, nivelamento ou relatório executado deverá ser entregue em 3 (três) jogos de cópias em mídia gráfica (papel) e uma cópia em meio digital (CD ou DVD) contendo o ofício de encaminhamento dos trabalhos que deverá indicar todos os documentos que compõe o serviço realizado.

III - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 1 As medições serão executadas conforme os quantitativos de serviços realizados pela contratada, aceitos e aprovados pela fiscalização de acordo com os itens constantes da Tabela de Preços Unitários da SIURB. Os preços unitários, a serem praticados nas medições serão os definidos pelo contrato da Ata de Registro de Preços.
- 2 Cada levantamento, nivelamento, cadastramento e relatório a ser contratado envolverá um ou mais serviços, dos 26 (vinte e seis) elencados no item I, conforme as necessidades de cada Subprefeitura ou da assessoria da Secretaria, dependendo do tipo de demanda que será levado a efeito e as peculiaridades físicas do terreno objeto do estudo, que serão definidos e orçados pelos técnicos responsáveis pela contratação, com a anuência por escrito da detentora da Ata de Registro de Preços.

IV - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO

1 APARELHAGEM

Coordenadoria Geral de Licitações

- 1.1 Deverão ser utilizados no mínimo, os seguintes equipamentos:
 - 1.1.1 Teodolito. Estação total com precisão angular de 5" e linhas de 5 mm/km, com todos os acessórios necessários para o desenvolvimento do levantamento topográfico.
 - 1.1.2 GPS Topográfico para transferência de coordenadas UTM's e RN oficial com precisão de cobertura que garanta a precisão do equipamento indicado no subitem 1.1.1 deste item IV. Poderá ser utilizada também a aparelhagem que consta na NBR 13.133/1994.

2 SOFTWARE

- 2.1 Sugere-se a utilização do software **SDR Mapping & Desing** da **SOKKIA**, ou compatível, para o desenvolvimento dos trabalhos de cálculos e desenhos.

3 SISTEMA DE REFERENCIA HORIZONTAL E VERTICAL

- 3.1 Ficará a cargo da contratada a obtenção das coordenadas de partida, bem como a **RN**, junto ao Site: **www.portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/planejamento**, no link: **marcos geodésicos**, cujos dados deverão ser apresentados por escrito.
- 3.2 A RN adotada deverá constar das plantas com sua cota e rede altimétrica de origem.
- 3.3 Inclui-se a orientação do Norte (N).
- 3.4 A transferência de coordenadas UTM's oficiais poderá ser realizada por GPS Topográfico com descrição da precisão e fechamento dos pontos.
- 3.5 Os vértices da poligonal principal deverão obedecer aos critérios da NBR 13.133/1994, itens 5.9 e 5.9.1. No mínimo será obrigatória a implantação de três pontos.

4 APOIO TOPOGRÁFICO

- 4.1 Poligonais
 - 4.1.1 Poligonal principal implantada no local com marco de concreto. As poligonais deverão obedecer aos critérios da classe III P da tabela 7 da NBR 13.133/1994.
- 4.2 Nivelamento
 - 4.2.1 O nivelamento geométrico das poligonais deverá obedecer aos critérios da classe II N da tabela 8 da NBR 13.133/1994, bem como sua tolerância de fechamento.

5 AJUSTAMENTO

- 5.1 Deverão ser adotados os ajustamentos de acordo com o item 6.5.2 da NBR 13.133/1994.

6 LIMITES DO LEVANTAMENTO DE ÁREAS VERDES OU DE RISCO

- 6.1 O limite mínimo para levantamento de uma área deverá abranger todos os detalhes que permitam uma perfeita delimitação das divisas do espaço, objeto do estudo, e elementos que possam interferir no objeto do contrato, como por exemplo:
- 6.1.1 Arruamentos Lindeiros
 - 6.1.1.1 Deverão ser levantados todos os detalhes, inclusive alinhamento predial, guias, sarjetas, calçadas, etc, no entorno da área levantada.
 - 6.1.2 Construções
 - 6.1.2.1 Deverão ser levantadas as posições das construções externas à área levantada lindeiras à mesma e que possam interferir com a área levantada.
 - 6.1.3 Desníveis acentuados
 - 6.1.3.1 Todos os desníveis superiores a 1,00 metro de altura junto às divisas com terceiros, do lote ou gleba, deverão ser indicados ou representados em planta (exemplo: muro de arrimo).
 - 6.1.4 Soleiras
 - 6.1.4.1 Deverão ser niveladas geometricamente todas as cotas de soleiras dos imóveis situados dentro do lote ou gleba.

7 LEVANTAMENTO DE DETALHES

- 7.1 Interferências
- 7.1.1 A partir dos vértices das poligonais implantadas na área deverão ser levantados por irradiação, todos os detalhes que possam inferir nos futuros estudos de implantação de melhoramentos em área de risco, áreas verdes, parques, praças e passeios públicos.
 - 7.1.2 No caso de levantamentos realizados em áreas com vegetação existente a ser incorporada aos futuros estudos.
 - 7.1.3 Deverá ser apresentada a locação e identificação botânica dos indivíduos arbóreos isolados existentes na área que possuam DAP – Diâmetro à altura do peito – igual ou superior a 5 cm. Nestas, deverão estar indicados a projeção das copas com os respectivos diâmetros em escala.
 - 7.1.4 No caso de existência de mata, maciço florestal ou conjunto de árvores, deverá ser delimitado o perímetro ocupado em escala, assinalado com textura diferenciada.

Coordenadoria Geral de Licitações

ANEXO X

RELAÇÃO DE AGRUPAMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 001/SMS/COGEL/2009

PROCESSO Nº 2008-0.253.468-2

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA – EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

AGRUPAMENTOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS
A	CL, MB, SA, AD, CS, JA, PA, IP
B	PE, EM, MP, G, CT, IQ, VP, SM, AF, IT

SIGLA	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	ENDEREÇO
AD	CIDADE ADEMAR	Rua Yervant Kissajikian, 416
AF	ARICANDUVA/VILA FORMOSA	Rua Eponina, 82
CL	CAMPO LIMPO	Av. Nossa Senhora do Bom Conselho, 59
CS	CAPELA DO SOCORRO	Rua Cassiano dos Santos, 499
CT	CIDADE TIRADENTES	Estrada do Iguatemi, 2.751
EM	ERMELINO MATARAZZO	Av. São Miguel, 5977
G	GUAIANAZES	Rua Prof. Cosme Deodato Tadeu, 136
IP	IPIRANGA	Rua Lino Coutinho, 444
IQ	ITAQUERA	Rua Gregório Ramalho, 103
IT	ITAIM PAULISTA	Av. Marechal Tito, 3012
JA	JABAQUARA	Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2979
MB	M'BOI MIRIM	Estrada do Rivieira, 394
MP	SÃO MIGUEL PAULISTA	Rua Ana Flora Pinheiro de Souza, 76
PA	PARELHEIROS	Av. Sadamus Inoue, 190
PE	PENHA	Rua Candapui, 492
SA	SANTO AMARO	Praça Floriano Peixoto, 54
SM	SÃO MATEUS	Rua Ragueb Chohfi, 1500
VP	VILA PRUDENTE	Estrada do Oratório, 172